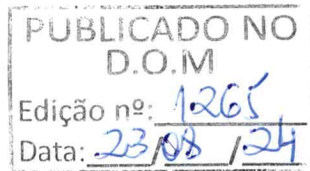




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2.845, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.



**“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DESIGNA COMISSÃO DISCIPLINAR, PARA FINS ESPECIFICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 88, inciso II, alínea “e” da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

**Considerando**, os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 4.390/2024, dentre os quais o que relata possível conduta inadequada da servidora pública **Danielly dos Santos Cavalcante – RE 13.929**, e em face do Parecer Jurídico nº 0378/2024; e

**Considerando** a necessidade de apuração de possível falta disciplinar e a garantia da ampla defesa nos termos da Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar) e Lei Complementar nº 165/2018.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar nos autos do Processo Administrativo nº 4.390/2024 a possível conduta inadequada da servidora pública **DANIELLY DOS SANTOS CAVALCANTE – RE 13.929**, ocupante do cargo efetivo de **Secretária de Escola**, que em tese fere a Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar) e Lei Complementar nº 165/2018.

**Art. 2º** Ficam designados, nos termos do artigo 186 da Lei Complementar nº 064/05, como membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, os servidores abaixo relacionados:

I – Fabiano Fernandes Milhan – Procurador Municipal – RE nº 13.636

II – Isys Fonseca dos Santos - Auxiliar Administrativo - RE nº 11.930.

III – Clarice Wiedenhofer – Auxiliar Administrativo – RE nº 10.134.

**Parágrafo único.** A Comissão Disciplinar será presidida pelo Procurador Municipal Fabiano Fernandes Milhan – RE 13.636.

**Art. 3º** Nos termos do artigo 5º da Constituição Federal combinado com as normas inseridas no Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar (Lei Complementar 064 de 1º de novembro de 2005), deverão ser obedecidos os princípios do contraditório e assegurado a ampla defesa.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Portaria nº 2.845/2024 – Fls. 02

**Art. 4º** A Comissão na execução de seus trabalhos terá a faculdade de colher depoimentos, efetuar diligências e realizar todos os demais atos necessários para a conclusão do objeto desta Portaria.

**Art. 5º** A Comissão Disciplinar, ora composta, deverá concluir seus trabalhos dentro de até **90 (noventa) dias**, contados da data de recebimento do processo pela Comissão, caso se torne necessário, poderá requerer dilação de prazo nos termos do artigo 189 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar (Lei Complementar nº 064/05).

**Art. 6º** Deverá a Secretaria Municipal de Administração, por meio de sua unidade de Transportes disponibilizar veículo, conforme solicitação da Comissão, para que a mesma possa cumprir diligências e dar normal andamento ao Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 23 de agosto de 2024.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

**LEONILDA FERNANDES GIRON**  
Secretaria Municipal de Governo